Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3159/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4895/2023
PROTOCOLO	: 2240748
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ.
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 7 (sete) cargos de Promotor de Justiça Substituto - MPMS, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Magno Benites de Lacerda, PGJ.

A equipe técnica, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-21574/2024, concluiu pela legalidade do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 3409/2025 e opinou pela legalidade do certame em apreço, pugnando por multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, porém, foi enviada intempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 1.2, letra B, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu ao procedimento previsto no edital de abertura.

O edital estabelece que 5% (cinco por cento) do total das vagas são reservadas para candidatos com deficiência, referenciando os seguintes normativos: art. 1º da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186/2008 e Decreto Federal n. 6.949/2009), combinado com os arts. 3° e 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999, com a Lei n. 13.146/2015 e com o Decreto

Federal n. 9.508/2018.

Embora a remessa dos documentos relativos ao concurso público em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao responsável para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica e, parcialmente, o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **legalidade** do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 7 (sete) cargos de Promotor de Justiça Substituto - MPMS, haja vista a sua legalidade, nos termos do art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 147, I, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

lbcm/fbr